



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2017**  
**De 07 de dezembro de 2017.**

**“Concede abono aos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros - ES.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - A remuneração do mês de dezembro de 2017 dos servidores do quadro pessoal efetivo e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono salarial, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único** - O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.  
Em, 07 de dezembro de 2017.

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**ADRIEL DE SOUZA SILVA**  
**Procurador-Geral Municipal**